



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 482/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.124

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 96 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	01
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	08
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	08
Secretaria	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	11

Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	14
Crime	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	43
Crime	51

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	52
Interior	60
<b>DIVERSOS</b>	73

<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL	74
JUSTIÇA DO TRABALHO	74
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	77
EDITAIS JUDICIAIS	

### II - DESIGNAR

a Doutora SÔNIA TEREZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos supracitados

Curitiba, 28 de março de 1994.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
VICE-PRESIDENTE

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 048 / 94.-

PROT.04.303/94 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente no Parecer de fls.13 usque 17, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, e nas Informações de fls.09 e 22 do Centro de Processamento de Dados, autorizo a contratação da empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., a partir de 1º de abril de 1994 até 31 de dezembro do corrente ano, pelo valor mensal, total e global, equivalente a 7.052 (sete mil, cinquenta e duas) Unidades Reais de Valor (URV), para a prestação de serviços de manutenção nos Sistemas Aplicativos Controle da Vara de Execuções Penais (2.833,97 URV), Controle de Processos de Primeira Instância - Fórum (2.472,86 URV), e no Sistema de Automação do Juizado Especial de Pequenas Causas (1.745,17URV) independentemente de medida licitacional, de acordo com o disposto no art 25, "caput" e seu inciso I, da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio para formalizar a contratação, nos termos da minuta de fls.25 usque 28, que ora aprovo;

IV - Publique-se. Em 24.03.94.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

PORTARIA Nº 0706

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a partir de 07 de março do ano em curso, a Portaria nº 466, de 25 de fevereiro de 1994, referente a designação do Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª Vara de Família da mesma Comarca, nos autos sob nº 334/93, de Divórcio Consensual Direto.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS. COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S. ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZORIO. PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAIS E DA JUSTIÇA:

- ➔ BANCA I - BANCA ASA
- ➔ BANCA II - BANCA OURO VERDE
- ➔ BANCA III - BANCA ANTÔNIO LOVISK

**RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL**

004. PROCESSO : 0015361-1/02  
 COMARCA : PATO BRANCO  
 VARA : VARA CIVEL  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
 RECORRIDO : ALCIDES ALBERTO M DA CURHA  
 INTERESSADO : AGROPECUARIA VARASCHIN LTDA  
 INTERESSADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 ADVOGADO : JOSUE FERNANDES  
 ADVOGADO : RENATO VARGAS GUASQUE  
 ADVOGADO : CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL SA ELETRUSUL  
 INTERESSADO : VANDERLEI RIBEIRO DE FREITAS  
 ADVOGADO : IVETE MARIA MORO ROOS  
 DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

005. PROCESSO : 0017805-6/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA  
 RECORRENTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : LUIR CESCHIN  
 ADVOGADO : SERGIO PAULO BARBOSA  
 ADVOGADO : CLAUDIA DE SOUZA HAUS  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 RECORRIDO : DAVID KAMINSKI  
 RECORRIDO : ESPOLIO DE BORTOLO ALFREDO CARIGNANO  
 RECORRIDO : AFRONSO WISNIEWSKI E SUA MULHER  
 RECORRIDO : ANGELO BOZZA E SUA MULHER  
 RECORRIDO : AFONSO KULIK E SUA MULHER  
 RECORRIDO : ESPOLIO DE JOAO KULIK  
 RECORRIDO : ESPOLIO DE ANTONIO GROCHOVSKI  
 RECORRIDO : ESPOLIO DE FELIX DOMAKOSKI  
 ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER  
 ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA  
 ADVOGADO : ROGERIO COSTA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MORO  
 DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.  
**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

006. PROCESSO : 0024296-8/02  
 COMARCA : LOANDA  
 VARA : VARA UNICA  
 RECORRENTE : MARTIN DE ALMEIDA E SUA MULHER  
 ADVOGADO : ROGERIO COSTA  
 ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER  
 ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA  
 ADVOGADO : RAULY ANISIO MENDES  
 ADVOGADO : JOCI MARY BENAITO  
 RECORRIDO : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINARIO E ADMITE O RECURSO ESPECIAL.

**RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL**

007. PROCESSO : 0024296-8/03  
 COMARCA : LOANDA  
 VARA : VARA UNICA  
 RECORRENTE : MARTIN DE ALMEIDA E SUA MULHER  
 ADVOGADO : ROGERIO COSTA  
 ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER  
 ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA  
 ADVOGADO : RAULY ANISIO MENDES  
 ADVOGADO : JOCI MARY BENAITO  
 RECORRIDO : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINARIO E ADMITE O RECURSO ESPECIAL.

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

008. PROCESSO : 0025080-4/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 RECORRENTE : MARIA DE SOUZA PAULA  
 RECORRENTE : GILVA SILVA CARSTENS  
 RECORRENTE : ENY UBERRE DOS SANTOS  
 RECORRENTE : MARCELO TRAJANO DA ROCHA  
 ADVOGADO : JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR  
 RECORRIDO : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : IRINEU TOMINELLO  
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 012422/94

O recurso ja foi apreciado, nada, pois, que deferir.  
 Publique-se e arquivar-se.  
 Em 23/03/94.  
 Des. Rorival Accioly,  
 Presidente.

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

009. PROCESSO : 0026733-4/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 RECORRENTE : JOAO BASSI E SUA MULHER  
 RECORRENTE : AVELINO GIANCANTE E SUA MULHER  
 RECORRENTE : BENEDITO CARLOS PACHECO E SUA MULHER  
 RECORRENTE : ANTONIO NORBERTO DOS SANTOS E SUA MULHER  
 RECORRENTE : CAETANO FACCIN E SUA MULHER  
 RECORRENTE : EDSON TEMISTO DOS SANTOS E SUA MULHER  
 RECORRENTE : FRANCISCO MONTANHINI E SUA MULHER  
 RECORRENTE : GERALDO ANTONIO ROCHA E SUA MULHER  
 RECORRENTE : CARLOS LUIZ NASCIMENTO E SUA MULHER  
 RECORRENTE : GERALDO FAVETTA E SUA MULHER  
 RECORRENTE : JOSE SEVERINO NUNES E SUA MULHER  
 RECORRENTE : MARCOLINA TONHONATO  
 RECORRENTE : MIGUEL GONCALVES DA SILVA E SUA MULHER  
 RECORRENTE : NOE FERREIRA DA CRUZ E SUA MULHER  
 RECORRENTE : PEDRO BAZOTE E SUA MULHER  
 RECORRENTE : HUGO CESAR FREITAS FURLAN E SUA MULHER  
 ADVOGADO : JACY GABARDO  
 ADVOGADO : ILDEFONSO BERNARDO HEISLER  
 RECORRIDO : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARI  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 INTERESSADO : IMOBILIARIA ANDRAE LTDA  
 ADVOGADO : JACY GABARDO  
 ADVOGADO : ILDEFONSO BERNARDO HEISLER

**DESPACHO :  
 ADMITE O RECURSO.**

**VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA CONTRA-MINUTA**  
 PRAZO : 05 DIAS.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.**

010. PROCESSO : 0020321-0/03  
 COMARCA : ROAIANDA  
 VARA : VARA CIVEL  
 AGRAVANTE : ANGELO MILANI  
 AGRAVANTE : HELIO MILANI E SUA MULHER  
 AGRAVANTE : DORIVAL MILANI  
 AGRAVANTE : OSVALDO MILANI E SUA MULHER  
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS MILANI E SUA MULHER  
 AGRAVANTE : ANGELINI MILANI  
 AGRAVANTE : DOMINGAS MILANI LOVATO E SEU MARIDO  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO  
 ADVOGADO : ANTONIO MARIA FELIZARDO  
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO MARIA SOBRINHO  
 ADVOGADO : MUNICÍPIO DE ROLANDIA  
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO BEFA  
 ADVOGADO : NELCI APARECIDA MUNGO  
 ADVOGADO : MARTINS GATT CAMACHO

**VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES**

PRAZO : 15 DIAS

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

011. PROCESSO : 0006169-8/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 20ª VARA CIVEL  
 RECORRENTE : SAMUEL LAVERDE PERAZOLO  
 ADVOGADO : WALDIR LESKE  
 RECORRIDO : NELSON COSTA CAMARGO  
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARCELO RONDON  
 ADVOGADO : OSVALDO CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : NELSON CARDOSO DE MIRANDA

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

012. PROCESSO : 0013404-3/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL  
 ADVOGADO : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARI  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 RECORRIDO : CIA PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO : MARIALVA PORTES  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALTIERI

**RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL**

013. PROCESSO : 0027276-8/01  
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU  
 VARA : 3ª VARA CIVEL  
 RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
 ADVOGADO : GISELA DIAS  
 RECORRIDO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : HOTEL CARIMA LTDA  
 ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO  
 ADVOGADO : JOAO MARCOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : NORMANDO FONSECA

**RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL**

014. PROCESSO : 0027293-9/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
 RECORRIDO : ARTANHA DE NICOLAI PETROVSKY  
 ADVOGADO : DANADIER BITTENCOURT  
 ADVOGADO : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO

**RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL**

015. PROCESSO : 0027515-0/01  
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU  
 VARA : 2ª VARA CIVEL  
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : JOE TENNYSON VELO  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 RECORRIDO : RESTAURANTE ABAETE LTDA  
 ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO  
 ADVOGADO : MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO

**VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA RESPOSTA**

PRAZO : 15 DIAS

**RECURSO ORDINARIO CIVEL**

016. PROCESSO : 0027706-1/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 RECORRENTE : WLADEMIR ALVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA  
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUINHO  
 ADVOGADO : CLEMERSON MERLIN CLEVE  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 AUT. COATORA : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUINHO  
 ADVOGADO : CLEMERSON MERLIN CLEVE  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

**Divisão de Processo Crime**

**DIVISAO DE PROCESSO CRIME**  
 RELACAO No. 22/94.-

2ª CAMARA CRIMINAL

**INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO DE MELLO	001	0032568-4
MARCOS HENRIQUE ABREU R DE MELLO	001	0032568-4

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR**

**HABEAS CORPUS CRIME**

001. PROCESSO : 0032568-4  
 COMARCA : RIO NEGRO  
 VARA : VARA UNICA  
 IMPETRANTE : MARCOS HENRIQUE ABREU R DE MELLO (ADVOGADO)  
 IMPETRANTE : ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO DE

MELLO (ADVOGADO)  
 PACIENTE : LEONARDO KARPINSKI  
 PACIENTE : MARIO KARPINSKI  
 PACIENTE : FRANCISCO ZELLA  
 ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR CONV. : JUIZ MILANI DE MOURA  
 DESPACHO :

Objetivando apreciar exclusivamente o presente "writ", em sede de liminar, sem adentrar no merito da pretensão exteriorizada no pedido vestibular, reservando-me, naturalmente, para examina-la, oportunamente, tenho como inviavel a concessao da almejada ordem, na presente fase.  
 Isto porque, ao meu sentir, todas as irregularidades apontadas no procedimento da acao penal em tela, focalizam atos que se desenvolveram no processo, apos o transitio em julgado da r. decisao de pronuncia.

Em sendo assim, como e sabido, todos eles, sem excessao, poderao ser arquivados perante o MM. Juizo processante, quando da instalacao do Juri, na oportunidade do art. 571, inciso V, em liame com o art. 447, "caput", todos do Cod. de Proc. Penal.

E orientacao do Colegiado Supremo Tribunal Federal que, "no processo da competencia do Tribunal do Juri, as nulidades que se verificarem depois da julgacao devem ser arquivadas logo que seja anunciado o arquivamento e apregoadas as partes. Se nao forem arquivadas nessa oportunidade, sao havidas por sanadas" (CPP, art. 571, inciso V, combinado com o art. 447 e art. 572, inciso I)" (HC 51.845, DJU 22.03.74, p. 1633).

No mesmo sentido: TJSP., RT, vols. 407/116 et 380/72.

De sorte que, as arquivadas nulidades que pretendem os pacientes sejam reconhecidas para o efeito designado para o dia de hoje - 25.III.94, na Comarca de Rio Negro, ao contrario do que se afirma no pedido inaugural, podem ser verberadas perante o mesmo Juizo, na forma ja mencionada, para que sejam apreciadas e decididas pelo MM. Juizo processante, ao qual reconheca-se, nao se deve retirar a oportunidade de fazelo, diante da facultade que a lei expressamente lhe confere.

Ademais, com pecas originais do processo, com dados, naturalmente, na totalidade dos atos procedimentais existentes na respectiva acao penal, tãra que lhe foram verberadas, inclusive, as exteriorizadas no presente pedido, sem ferir nenhum preceito da lei processual penal.

De modo que, por tais razoes, nao vislumbro "data venia", nenhum motivo que implique em prejuizo aos pacientes, quanto a realizacao da sessao do Juri, emotive a concessao da presente ordem, em sede de liminar, razao pela qual, a indeferir, sem prejuizo do processamento do pedido em tela, ate final decisao.

Intime-se. Apos, v. conclusos.  
 Curitiba, em 25.III.1994.  
 Juiz Convocado Milani de Moura,  
 Relator de Processo Crime  
 RELACAO No. 16/94

**SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ**

**INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	001	0016989-3/02
ALMIR RODRIGUES SUDAN	001	0016989-3/02
ANTONIO ACIR BREDA	001	0016989-3/02
FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	001	0016989-3/02

**VISTA AO(S) RECORRENTE(S) - PARA APRESENTAR RAZOES**  
 PRAZO : 02 DIAS

**CARTA TESTEMUNHAVEL**

001. PROCESSO : 0016989-3/02  
 COMARCA : APUCARANA  
 RECORRENTE : RICARDO SEIXAS AMARAL  
 ADVOGADO : ALCIDES BITENCOURT PEREIRA  
 ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES SUDAN  
 ADVOGADO : FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO  
 RECORRIDO : JOSE DOMINGOS SCARPELLINI  
 ADVOGADO : ANTONIO ACIR BREDA

**COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES**

**EDITAL Nº 01/94**

O DESEMPENHADOR SYDNEY BITTRICH ZAPPA, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de BIBLIOTECÁRIO, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 330, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e tendo em vista o Decreto Governamental nº 2784/93 e o protocolado sob nº 51174, datado de 16 de dezembro de 1992,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de PROVAS E TÍTULOS, para provimento de cargos na Classe de BIBLIOTECÁRIO PJ-1, nível 03, com 05 (cinco) vagas e vencimento base de 422,87 (quatrocentas e vinte e duas vírgula oitenta e sete) URV's (unidades reais de valor), de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**I - DAS INSCRIÇÕES**

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, no 2º andar do edifício do Palácio da Justiça, durante o período de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2. Poderão candidatar-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- a) possuir Diploma de Conclusão do Curso Superior de Bacharel em Biblioteconomia e Documentação, fornecido pelo estabelecimento oficial, devidamente registrado, e prova de inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia - 9ª Região, até a data de encerramento das inscrições;
  - b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - c) ter completado 18 (dezoito) anos, até o encerramento das inscrições;
  - d) ter capacidade física e mental;
  - e) ser moralmente idôneo ou estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
  - f) estar quite com o serviço militar.
- 1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante:
- a) preenchimento de "Ficha-Requrimento", fornecida pela Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções;
  - b) apresentação de documento oficial de identidade;
  - c) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
  - d) declaração, fornecida pela Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções e firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a inscrição (item 1.2), que serão exigidos somente dos candidatos APROVADOS, antes da nomeação, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou classificação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 1.4. A "Ficha-Requrimento" só será aceita corretamente preenchida e desde que não apresente qualquer rasura ou emenda.
- 1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, na "Ficha-Requrimento", terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.
- 1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.
- 1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes deste Edital.
- 1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição será publicada, no Diário da Justiça do Estado, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos números de inscrição.
- 1.9. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva relação.

**2ª FASE - PROVA ESCRITA**

- A - REPRESENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA:**
- a) Representação temática notacional: histórico, características e estrutura dos Sistemas de Classificação, aplicações na recuperação de informações.
  - b) Representação temática verbal: Princípios e Regras.
  - c) Códigos de regras de catalogação: histórico, características, vantagens.
  - d) Cabeçalhos de entrada: pessoas, entidades e nomes geográficos.
  - e) Catálogo principal e catálogos auxiliares. Tipos de catálogos.
  - f) Ordenação alfabética: princípios e regras.
  - g) Indexação.
- B - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA, FONTES DE INFORMAÇÕES EM DIREITO.**
- C - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESPECIALIZADAS E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO:**
- a) Conceituação, características, organização e objetivos.
  - b) Recursos e serviços.
  - c) Usuários e pessoal.
  - d) Manuais de serviço, regulamento e estatística.
- D - DOCUMENTAÇÃO:**
- a) Conceito e instrumento de documentação.
  - b) Entidades nacionais e internacionais de documentação.
  - c) Reprodução de documentos.
  - d) Informática jurídica.
  - e) Controle bibliográfico nacional e internacional.
  - f) Redes e sistemas de informação.
- E - PORTUGUÊS:**
- a) Escrita de Português com redação de natureza burocrática.
- F - CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO:**
- a) Referente aos Direitos e Garantias Fundamentais.
  - b) Organização do Estado - da Administração Pública (Constituição Federal).
  - c) Dos Servidores Públicos Cíveis (Constituição Estadual).
  - d) Direitos e Deveres dos Funcionários Públicos (Estatuto dos Funcionários).

**II - DAS PROVAS**

- 2.1. As provas serão realizadas em data, hora e local a serem determinados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de publicação no Diário da Justiça do Estado.
- 2.2. As provas serão eliminatórias aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante da média aritmética das 02 (duas) Etapas, a saber: 1ª FASE - PROVA PRÁTICA - valor 10,0 (dez) e 2ª FASE - PROVA ESCRITA - valor 10,0 (dez).
- 2.3. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.
- 2.4. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato que exibir o comprovante de inscrição e documento oficial de identidade.
- 2.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que estão declaradas neste Edital;
- b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

**2.6. Natureza, conteúdo, forma das provas e condições para sua realização:**

**1ª FASE - PROVA PRÁTICA**

- a) Classificação pelo Sistema de Classificação Decimal Universal - CDU.
  - b) Catalogação pelas Regras de Catalogação - AACR-2.
  - c) Referenciação bibliográfica de disposições legais, jurisprudência, publicações periódicas e artigos de periódicos.
- OBSERVAÇÃO:** Para realização desta fase é permitida a consulta a Tabela de Classificação Decimal Universal (CDU - ed. Média) e a Tabela de Autor C. A. Cutter's, devendo o material ser providenciado pelo próprio candidato.
- Civis do Paraná - Lei nº 6174/70.
- e) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.
  - f) Código de Ética Profissional.

**III - DOS TÍTULOS**

- 3.1. A avaliação dos títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos habilitados nas 02 (duas) fases deste concurso.
- 3.2. Os Títulos deverão ser entregues em uma só via na Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, 03 (três) dias antes da realização da PROVA PRÁTICA.
- 3.3. Os Títulos serão avaliados da seguinte forma:
- a) diplomas e ou certificados de cursos concluídos que tenham correlação com o cargo - 0,2 pontos.
  - b) exercício de função pública, com ficha funcional inatocável - 0,2 pontos.
  - c) classificação em concursos públicos - 0,3 pontos.
  - d) experiência comprovada, acima de 02 (dois) anos em serviços de informação na área jurídica, com ficha funcional inatocável - 0,3 pontos.

**IV - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 4.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver obtido maior nota na prova escrita;
  - b) possuir maior tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná;
  - c) apresentar maior encargo de família; e
  - d) for o mais idoso.
- OBSERVAÇÃO:** Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se for necessário, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste item.

**V - DO JULGAMENTO**

- 5.1. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.
- 5.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados no Diário da Justiça do Estado, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca Examinadora vista de provas, objetivando a revisão.
- 5.3. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser registrado no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça até 24 (vinte e quatro) horas depois da vista de provas. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Desembargador Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, em decisão fundamentada, prorrogar o prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.
- 6.2. O prazo de recurso de que trata o item 6.1. será contado da publicação da relação de classificação final dos candidatos.
- 6.3. Compete à Comissão de Concursos e Promoções a homologação do resultado do concurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da classificação final.
- 6.4. O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período e será contado a partir da data de sua homologação.
- 6.5. Será excluído do concurso, por ato da Comissão de Concursos e Promoções, o candidato que fizer, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, ainda que verificada posteriormente.
- 6.6. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá laudo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.
- 6.7. Todos os papéis referentes ao Concurso Público terão confidência, até o seu término, à guarda da Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça, que, decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua homologação, providenciará a incineração.

6.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 1994 (nove mil, novecentos e noventa e quatro). EU, *Sydney Ditttrich Zappa* (DENISE DA SILVA WILCK), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografei e confere.

*Sydney Ditttrich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente da Banca Examinadora

EDITAL Nº 02/94

O DESEMBARGADOR ALTAIR FERDINANDO FATITUCCI, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de OPERADOR DE COMPUTADOR PJ-I, nível 05, com 02 (duas) vagas e vencimento base de 199,53 (cento e noventa e nove vírgula cinquenta e três) URV's (unidades reais de valor), de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de PROVAS e TÍTULOS, para provimento de cargos na Classe de OPERADOR DE COMPUTADOR PJ-I, nível 05, com 02 (duas) vagas e vencimento base de 199,53 (cento e noventa e nove vírgula cinquenta e três) URV's (unidades reais de valor), de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**I - DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, no 2º andar do edifício do Palácio da Justiça, durante o período de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 1.2. Poderão candidatar-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:
  - a) possuir Certificado de Conclusão de 2º GRAU, até a data do encerramento das inscrições;
  - b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - c) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos até a data do encerramento das inscrições;
  - d) ter capacidade física e mental;
  - e) ser moralmente idôneo ou estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
  - f) estar quite com o serviço militar.
- 1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante:
  - a) preenchimento de "Ficha-Requrimento", fornecida pela Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções;
  - b) apresentação de documento oficial de identidade;
  - c) 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
  - d) declaração, fornecida pela Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções e firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a inscrição (item 1.2), que serão exigidos somente dos candidatos APROVADOS, antes da nomeação, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou classificação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 1.4. A "Ficha-Requrimento" só será aceita corretamente preenchida e desde que não apresente qualquer rasura ou emenda.
- 1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, na "Ficha-Requrimento", terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.
- 1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.
- 1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes deste Edital.
- 1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição será publicada, no Diário da Justiça do Estado, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos números de inscrição.
- 1.9. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da referida relação.

**II - DAS PROVAS**

- 2.1. As provas serão realizadas em data, hora e local a serem determinados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de publicação no Diário da Justiça do Estado.
- 2.2. As provas serão eliminatórias aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante da somatória das 02 (duas) Etapas, a saber: 1ª FASE - PROVA ESCRITA - valor 5,0 (cinco) e 2ª FASE - PROVA PRÁTICA - valor 5,0 (cinco).
- 2.3. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do

candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

- 2.4. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato que exibir o comprovante de inscrição e documento oficial de identidade.
- 2.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:
- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
  - b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

2.6. Natureza, conteúdo, forma das provas e condições para sua realização:

**1ª. FASE - PROVA ESCRITA**

- Deverá conter 10 (dez) perguntas teóricas com respostas subjetivas, observando o seguinte:

I - Conhecimento operacional em ambiente UNIX e M68K:

- a) MUMPS H/SQL;
- b) MUMPS MX;
- c) M68K.

II - Conhecimento de utilitários disponibilizados nos equipamentos HP-827 e DIGIMARK XQ4:

- a) Sistema Operacional HP-UX;
- b) Sistema Operacional MUMPS H/SQL;
- c) Sistema Operacional MUMPS MX;
- d) Sistema Operacional MUMPS M68K;

**2ª. FASE - PROVA PRÁTICA**

- Consistirá de avaliação de conhecimentos de operação de computador em ambiente UNIX (equipamento HP-827) e M68K (equipamento Digimark XQ4).

**III - DOS TÍTULOS**

- 3.1. A avaliação dos títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos habilitados nas 02 (duas) fases do concurso.
- 3.2. Os títulos deverão ser entregues em uma só via na data em que ficar designada a realização da PROVA PRÁTICA.
- 3.3. Os títulos serão avaliados da seguinte forma:
- a) cursos de extensão, relacionados com o cargo de Operador de Computador, com duração mínima de 30 (trinta) horas - 0,2 a 0,4 pontos.
  - b) experiência de trabalho na área de operação de computador em ambiente UNIX (equipamento HP-827) e/ou M68K (equipamento Digimark XQ4) - 0,6 pontos.

**IV - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 4.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver obtido maior nota na prova escrita;
  - b) possuir maior tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná;
  - c) apresentar maior encargo de família; e
  - d) for o mais idoso.

**OBSERVAÇÃO:** Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se for necessário, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste item.

**V - DO JULGAMENTO**

- 5.1. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.
- 5.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados no Diário da Justiça do Estado, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca Examinadora vista de provas, objetivando a revisão.
- 5.3. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre o qual versa a reclamação e deverá ser registrado no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça até 24 (vinte e quatro) horas depois da vista de provas. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Desembargador Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso de interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.
- 6.2. O prazo de recurso de que trata o item 6.1. será contado da publicação da relação de classificação final dos candidatos.
- 6.3. Compete à Comissão de Concursos e Promoções a homologação do resultado do concurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da classificação final.
- 6.4. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período e será contado a partir da data de sua homologação.
- 6.5. Será excluído do concurso, por ato da Comissão de Concursos e Promoções, o candidato que fizer, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexacta, ainda que verificada posteriormente.
- 6.6. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá laudo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de

defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

6.7. Todos os papéis referentes ao Concurso Público serão confiados, até o seu término, à guarda da Secretária da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça, que, decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua homologação, providenciará a incineração.

6.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 1994 (nove mil, novecentos e noventa e quatro) EU, ALTAR FERDINANDO PATITUCCI (DENISE DA SILVA WILKE), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografar e conferi.

ALTAR FERDINANDO PATITUCCI  
Presidente da Banca Examinadora

**EDITAL Nº 03/94**

O DESEMBARGADOR ALTAR FERDINANDO PATITUCCI, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de **PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PJ-1**, do Quadro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 330, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná e tendo em vista o Decreto Governamental nº 2788/93 e o protocolo sob nº 40070, datado de 10 de setembro de 1993,

**FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de **PROVAS e TÍTULOS**, para provimento do cargo na Classe de **PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PJ-1**, nível 02, com 01 (uma) vaga e vencimento base de 463,91 (quatrocentos e sessenta e três vírgula noventa e uma) URVS (unidades reais de valor), de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**I - DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, no 2º andar do edifício do Palácio da Justiça, durante o período de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 1.2. Poderão candidatar-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:
- a) ter concluído, até a data do encerramento das inscrições, Curso Superior na Área de Informática e/ou Curso Superior que tenha em seu currículo cadeira de Informática;
  - b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - c) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos, até a data do encerramento das inscrições;
  - d) ter capacidade física e mental;
  - e) ser moralmente ídneo ou estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
  - f) estar quite com o serviço militar.

- 1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante:
- a) preenchimento de "Ficha-Requrimento", fornecida pela Secretária da Comissão de Concursos e Promoções;
  - b) apresentação de documento oficial de identidade;
  - c) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
  - d) declaração, fornecida pela Secretária da Comissão de Concursos e Promoções e firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a inscrição (item 1.2.), que serão exigidos somente dos candidatos **APROVADOS**, antes da nomeação, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou classificação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

1.4. A "Ficha-Requrimento" só será aceita corretamente preenchida e desde que não apresente qualquer rasura ou emenda.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexactas, na "Ficha-Requrimento", terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição será publicada, no Diário da Justiça do Estado, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos números de inscrição.

1.9. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva relação.

**II - DA PROVA**

- 2.1. A prova será realizada em data, hora e local a serem determinados com

antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de publicação no Diário da Justiça.

2.2. A prova será eliminatória aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

2.3. Não haverá segunda chamada para esta prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

2.4. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato que exibir o comprovante de inscrição e documento oficial de identidade.

2.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
- b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

2.6. Natureza, conteúdo, forma da prova e condições para sua realização:

A prova consistirá em avaliação de conhecimentos de programação de computador em ambiente **MUMPS H/SQL** e **MUMPS MX**, sendo que deverá conter 10 (dez) perguntas teóricas com respostas subjetivas e desenvolvimento de programa, observando o seguinte:

I - Conhecimento da linguagem **MUMPS H/SQL** e **MUMPS MX**: 2,5 pontos.

- a) comandos;
- b) variáveis;
- c) funções;
- d) operadores.

II - Conhecimento de utilitários disponibilizados nos ambientes **MUMPS H/SQL** e **MUMPS MX**: 2,5 pontos.

- a) de programas;
- b) de globais;
- c) de controle de ambiente dos sistemas.

III - Desenvolvimento de programas em linguagem **MUMPS H/SQL** e **MUMPS MX**: 5,0 pontos.

**III - DOS TÍTULOS**

3.1. A avaliação dos títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos habilitados na prova de conhecimentos.

3.2. Os títulos deverão ser entregues em uma só via na data em que ficar designada a realização da PROVA DE CONHECIMENTOS.

- 3.3. Os títulos serão avaliados da seguinte forma:
- a) Cursos de extensão, relacionados com o cargo de Programador de Computador, duração mínima de 30 (trinta) horas - 0,2 até 0,4 pontos.
  - b) Experiência de trabalho na área de programação em ambiente **MUMPS H/SQL** e/ou **MUMPS MX** - 0,6 pontos.

**IV - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 4.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver obtido maior nota na prova escrita;
  - b) possuir maior tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná;
  - c) apresentar maior encargo de família; e
  - d) for o mais idoso.

**OBSERVAÇÃO:** Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se for necessário, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste item.

**V - DO JULGAMENTO**

5.1. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

5.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados no Diário da Justiça do Estado, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca Examinadora vista de provas, objetivando a revisão.

5.3. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre o qual versa a reclamação e deverá ser registrado no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça até 24 (vinte e quatro) horas depois da vista de provas. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Desembargador Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso de interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

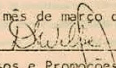
6.2. O prazo de recurso de que trata o item 6.1. será contado da publicação da relação de classificação final dos candidatos.

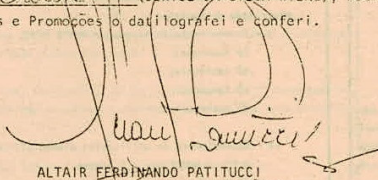
6.3. Compete à Comissão de Concursos e Promoções a homologação do resultado do concurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da classificação final.

6.4. O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período e será contado a partir da data de sua homologação.

6.5. Será excluído do concurso, por ato da Comissão de Concursos e Promoções, o candidato que fizer, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexacta, ainda que verificada posteriormente.

- 6.6. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá ludo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacitem para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.
- 6.7. Todos os papéis referentes ao Concurso Público serão confiados, até o seu término, à guarda da Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça, que, decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua homologação, providenciará a incineração.
- 6.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 1994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro). EU,  (DENISE DA SILVA WILKE), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografei e conferi.

  
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Presidente da Banca Examinadora

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## Divisão do Conselho da Magistratura

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

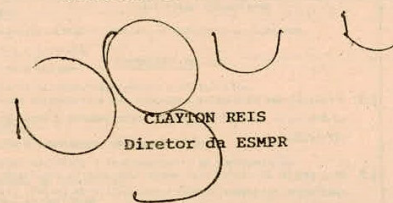
### PORTARIA Nº 08/94

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

#### NOMEAR

O Doutor JESUS SARRÃO, para o cargo de Professor da disciplina de Direito Civil - Obrigações, a partir de 06 de abril de 1994.

Curitiba, 21 de março de 1994

  
CLAYTON REIS  
Diretor da ESMMP

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

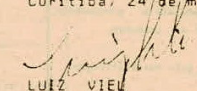
### PORTARIA N. 81/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3440/94, resolve:

M A N D A R   C O N T A R

em favor de ALBANI LUIZ NUNES DE PAULA, Técnico Especializado nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 04 (quatro) anos e 167 (cento e sessenta e sete) dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 01 de setembro de 1976 a 30 de dezembro de 1979 e de 24 de janeiro de 1980 a 10 de março de 1981, já descontado o tempo parafiscal, consoante o dispositivo legal do artigo 35, parágrafo 5º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 70 e seu parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 10.219/92.

Curitiba, 24 de março de 1994

  
LUIZ VIEL  
Presidente

## Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N. 124/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4530/94, resolve:

C O N C E D E R

a CELIA TEREZINHA FIORI FELIPPE, matrícula n. 5437, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1993, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 25 de março de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 382

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS DOS RELATORES

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 48560-5 DE PIRAQUARA - Autor: Quielise Crisostomo da Silva e outro. Adv: Airton Theresio Soboia Baggio. Réu: Antonio Prieto e outro. Adv: Renato Alberto Nielsen Kanayama. DESPACHO: Defiro as promoções de fl. 254, itens 1 e 2. Feita a conta, digam os interessados no prazo comum de cinco (5) dias. Intimem-se Curitiba, 23.03.94. (a) IVAN BORTOLETO - relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65885-1 DE UNIAO DA VITÓRIA - Impetrante: Ramada - Indústria de Papelão e Madeiras Ltda. Advs: Volnei Luiz Denardi, Joaquim Ernesto Palhares e Antonio Vidalto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Caixa Econômica Federal - CEF. DESPACHO:

1. Diante da relevância dos fundamentos do pedido e do risco de dancs, defiro a liminar e determino a suspensão do desligamento dos telefones penhorados, o que faço com amparo no art. 7º, II, da Lei 1.533/51.

Contudo, deve a impetrante comprovar nos autos da precatória executória a regularidade dos pagamentos mensais das despesas dos telefones, visando resguardar a validade da concessão do direito de uso dos mesmos, sabido que a falta de pagamento de três meses seguidos autoriza o cancelamento pela concessionária (TELEPAR).

2. Oficie-se à digna autoridade apontada como coatora, dando ciência desta decisão e solicitando as infor



COMARCA DE IVAIPORÁ

PORTARIA No. 01/94

pois ficou com a guarda dos tres (03) filhos menores, razao pela qual não foi partilhado judicialmente. Que o autor recentemente vendeu o imóvel ao Sr. Aristates João Lopes, adquirindo outro na cidade de Cafelândia-Pr., sendo que para a transferência do imóvel junto à COHAPAR necessário se faz a anuência da ex-esposa em tal alienação. Estando a ex-esposa em lugar ignorado não resta ao mesmo outro caminho senão o de requerer à V.Exa. autorização para o autor transferir os direitos que tem sobre o imóvel acima junto a COHAPAR, ao Sr. Aristates João Lopes. Pede deferimento. Fsa. do Oeste, 27/04/93 (a.) LUIZ CARLOS RICATTO - Advogado OAB 15031. O prazo para contestar a ação é de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte Ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para o conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da Lei. Comarca de Formosa do Oeste-Pr., 30/dezembro/1993. Eu (FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES), E. Juramentado do Cartório do Cível e Anexos que o datilografei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA Juiz de Direito

G.p. 123

EDITAL DE CITACAO (com prazo de -TRINTA- dias)

O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER

a todos quanto o presente edital de citação, com prazo de 30 -TRINTA- dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, processam-se os autos de ADOÇÃO nº 001/94-M em que são Requerentes J. A. de O. e s/Mr. M. E. de O. e Requerido ESTE JUÍZO, sendo que, através do presente edital CITA o pai biológico da adotanda, AIRTON LEAL DE SOUZA, brasileiro, viúvo, residente atualmente em local ignorado, para, querendo, contestar a a ação, no prazo de dez (10) dias, cuja petição inicial passo a transcrever resumidamente: "Que o casal requerente são casados desde o dia 10/05/80, tendo dois filhos menores, sendo proprietários de imóvel urbano nesta cidade; Que a criança adotanda está morando, de posse e guarda irregular, desde 17/12/92 com os requerentes, como se fosse sua filha; Que a mãe biológica da adotanda faleceu em Curitiba-Pr., que o pai biológico tomou rumo ignorado, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. Diante do exposto requer: Diferir guarda provisória; Citar por edital o pai biológico, nomeando-lhe curador especial, na hipótese de não responder a citação; Julgar procedente ao pedido, passando a criança a chamar-se A. de O., consignando no Registro Civil os nomes dos requerentes, como pais e os nomes dos avós paternos e maternos da adotanda os pais dos requerentes, dando de tudo ciência ao Ministério Público. Em 07/01/1994. (a.) João Maria Corrêa - Advogado OAB nº 0948." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Os requerentes são beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o competente edito, que será afixado e publicado na forma da Lei. Formosa do Oeste, 28/fevereiro/1994. Eu (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório do Cível, Comércio e Anexos que o datilografei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA Juiz de Direito

G.P. 122



COMARCA DE GUAIRA

EDITAL

O SENHOR DOUTOR SILVIO BINHARA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER

a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, estando devidamente assinado, que por este Juízo e Escrivania da Única Vara Cível da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 192/92, onde figura o seguinte:

PROCESSO : 192/92
REQUERENTE : Alípio Messias da Silva
REQUERIDO : Irineu Messias da Silva
DATA DA SENTENÇA: 26 de janeiro de 1.994
CAUSA DOENÇA : C.I.D. -315.9/3
LIMITES DA CURATELA : Declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil.
CURADOR NOMEADO : Alípio Messias da Silva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado aos 16 dias do mês de março de 1.994. Eu Odeth Juri, escrivã o subscrevo.

SILVIO BINHARA JUIZ DE DIREITO

G.P. 139

O Doutor Hélio T. Arabori, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ivaiporá,

O Doutor Mário Nini Azzolini, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporá, no uso de sua atribuições legais.

Considerando-se o disposto no art. 10., da Lei no. 9.701/93, que alterou o art. 370, do Código de Processo Penal, instituindo intimação através de publicação dos atos no órgão Oficial,

Considerando-se a necessidade de agilizar o andamento dos processos criminais,

RESOLVEM:

1o.) Determinar que as intimações dos Advogados sejam feitas mediante publicação em Diário da Justiça, a partir de 25 de março de 1994, excetuada a intimação de Defensor Público, observando-se que, para efeito de contagem, o prazo terá início após o decurso da carência de três (3) dias úteis, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação, nos termos do Item 2.9.8.1, do

Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

2o.) Determinar que o Sr. Escrivão do Cartório Criminal observe, no cumprimento da presente Portaria, as normas pertinentes às intimações pelo Diário da Justiça (Item 2.9.1 a 1.9.12.1, do Código de Normas), promovendo ampla divulgação do seu teor, mediante publicação em Diário da Justiça e afixação junto ao Cartório Criminal e no Edital do Átrio do Fórum, além de encaminhar uma cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional de Ivaiporá, para conhecimento dos Senhores Advogados militantes na comarca.

3o.) Determinar que, nos processos em andamento sejam cientificados pessoalmente os Advogados estabelecidos em comarcas diversas, mediante o envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos e arquivando-se em cartório o recibo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se na forma da lei.

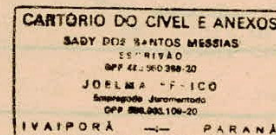
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos sete dias dos meses de março do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

Hélio T. Arabori Juiz Diretor do Fórum

G.P. 124

Mário Nini Azzolini Juiz da Vara Criminal e anexos

EDITAL DE CONCORDATA DE COMERCIO DE BEBIDAS SILVER LTDA. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS



Expedido nos autos nº. 53/94 de Concordata Preventiva requerida por Comércio de Bebidas Silver Ltda. ao Juízo de Direito desta Comarca.

O Doutor Hélio T. Arabori, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente vir ou dele tomar conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Concordata supra mencionada, tendo sido fixado 20 dias para eventuais habilitações de credores sujeitos aos efeitos da concordata, que será contada da publicação do presente, tudo conforme petição inicial e despacho de fls. 98, a seguir transcrito: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. COMERCIO DE BEBIDAS SILVER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 1.055, nesta cidade, devidamente inscrita no CCG/MF sob nº. 76518471/000158, por seu procurador judicial no final assinado, Dr. RENATO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado sob nº. 11.284, com escritório profissional nesta cidade, onde, na Avenida Souza Naves, 615, recebe intimações, vem, respectivamente a presença de Vossa Excelência, para, com fundamento no artigo 156 e na forma do artigo 159, ambos do Decreto-lei nº. 761, de 21 de junho de 1.945, impetrar perante Vossa Excelência, CONCORDATA PREVENTIVA, para o que expõe e requer: O1. A REQUERENTE foi constituída por cotas de responsabilidade limitada, pelo CONTRATO SOCIAL arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41200908311, por despacho em sessão de 25 de novembro de

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27 de abril de 94, às 10h30m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO:** EX. FISC., nº 084/89, que FAZ. PÚB. ESTADO DO PR move contra AGROPAGRO COM. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**BEM(NS) A SER(EM) PRACEADO(S):** Direitos sobre o terminal telefônico, 22-3463 (dois)(dois)(três)(quatro)(seis)(três), linha comercial, instalado nesta cidade.

**AVALIACÃO:** CR\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros reais), que deverá ser atualizada no dia da hasta pública.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**DEPÓSITO:** Em mãos da devedora.

**INTIMAÇÃO:** Fica a devedora: AGROPAGRO COM. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, intimada para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (art. 651, CPC).

**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, ~~Adroaldo Bellanda~~ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografei e subscrevi.

*Soello*  
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
Juiz de Direito

G.P. 42.000,00 -P- 171

**EDITAL DE PRAÇA DO BEM DO DEVEDOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA.**

O Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13 de abril de 94, às 10h00m, por preço superior à avaliação.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27 de abril de 94, às 10h00m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO:** EX. FISC., nº 138/86, que FAZ. PÚB. ESTADO DO PR move contra SOPEL SOC. PARANAVAIENSE ELETRIFICAÇÃO LTDA E OUTRO.

**BEM(NS) A SER(EM) PRACEADO(S):** Direitos sobre terminal telefônico, prefixo 22-1955, linha residencial, instalado nesta cidade.

**AVALIACÃO:** CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), que deverá ser atualizada no dia da hasta pública.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**DEPÓSITO:** Em mãos do devedor.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os devedores: SOPEL SOC. PARANAVAIENSE ELETRIFICAÇÃO LTDA, na pessoa de seu rep. legal, e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, intimados para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (art. 651, CPC).

**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, ~~Adroaldo Bellanda~~ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografei e subscrevi.

*Soello*  
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
Juiz de Direito

F.CRS 42.000,00 -P- 172

**EDITAL DE CONCURSO N. 01/94**

O Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram declarados aptos a realizar as provas do Concurso para o provimento do cargo de Auxiliar do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, os seguintes candidatos:

- Marcia Regina Colombo Canezin, Giani Aparecida Gonçalves Prizon, Dener Jordão, Sérgio Fernandes, Julio da Silva Filho, Rosely Navarro Rodrigues, Altino Carlos Borges Rodrigues, Sergio Luis Ruiz Romano, Julio Cesar Ruiz Romano, José Antonio Ortega Ruiz, Janeciela Martins Xavier, Mari José Vendrameth, Maria Antonia Nogueira, Fabiana Decol da Silva Dantas, Valéria Beogo, Julio Cesar Clavero Garcia, Maria Nazare Olgado, Francisco Edvan Leandro, Jorge Luiz da Silva, Claudia da Silva Picoli, Jamile Cerato, Carlos Alberto Vieira, Vilmar Alves dos Santos, Edson Fusco, Alexandre Alves, Wilson Peixoto de Almeida, Adevanir Aparecido Mendes, Ademir do Carmo Barbosa, Valdir Ghedin, Aurinete Moura da Silva Nespolo, Jose Roberto Bucci, DeNto Fiori Junior, Ildevanda Silva Rego, Carlos Alexandre Arnaut, Adriw de Souza Augusti, Tara Custódio dos Santos, Evaristo Valério de Oliveira.

Outrossim, ficam pelo presente Edital, INTIMADOS, os candidatos acima para comparecerem no dia dois de maio de um mil novecentos

e noventa e quatro, às 09:00 horas, no salão do Tribunal do Júri do Edifício do Fórum Dr. Sivalva Reis, da Comarca de Paranavaí, para a realização das provas do concurso. Dado e passado nesta Cidade de Paranavaí, aos vinte e dois dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ~~Adroaldo Bellanda~~ Adroaldo Bellanda, Escrivão da Direção do Fórum, o fiz datilografar e subscrevi.

*Soello*  
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

F.CRS 37.000,00 -P- 157

FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDITAL DE PRAÇA DOS BENS DA DEVEDORA NICE MODAS COM. ROUPAS LTDA.**

O Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13 de abril de 94, às 09h45m, por preço superior à avaliação.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27 de abril de 94, às 09h45m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO:** EX. FISC., nº 044/92, que FAZ. PÚB. ESTADO DO PR move contra NICE MODAS COM. ROUPAS LTDA.

**BEM(NS) A SER(EM) PRACEADO(S):** (06) Calças jeans, marca Sant Claus, novas, tamanho 42, AVALIADAS em CR\$ 27.000,00; (10) Calças jeans, marca Sant Claus, novas, tamanho 40, AVALIADAS em CR\$ 55.000,00.

**AVALIACÃO TOTAL:** CR\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros reais), que deverá ser atualizada no dia da hasta pública.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**DEPÓSITO:** Em mãos da devedora.

**INTIMAÇÃO:** Fica a devedora: NICE MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, intimada para, querendo, liberar os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (art. 651, CPC).

**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, ~~Adroaldo Bellanda~~ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografei e subscrevi.

*Soello*  
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
Juiz de Direito

F.CRS 42.000,00 -P- 173

**\* COMARCA DE PINHÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) DILSO MAJOR, vulgo "Major" COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. AUTCS Nº 029/93.**

O Dr. MARIA ROSELI GUIESSMANN, juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de PINHÃO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DILSO MAJOR, vulgo "Major", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 11.06.1967, natural de Chopinzinho-Pr., filho de Luiz Major e da Dionizia Alves de Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido;

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juiz de Direito do Fórum local, no dia 07 de abril/1994, às 16:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 220 cumulado com 225, § 2º do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de março do ano de 1994. Eu, *Edgar Pereira Andrade* EDGAR PEREIRA ANDRADE, Escrivão, o subscrevi.

G.P. 134

Juiz de Direito

## \* COMARCA DE TOLEDO

(Justiça Gratuita)

O Exmo. Sr. Dr. Adalberto J.X. Pereira  
OD. Juiz de Direito da Vara de Família  
e Anexos da Comarca de Toledo, Paraná,  
na forma da Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO E INTI-  
MAÇÃO COM PRAZO DE vinte-  
(20) DIAS.-

FAZ S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, espe-  
cialmente:- " SILAS DE OLIVEIRA "

quo; por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os  
autos sob nº 55/93, de Divorcio Direto.

em que é Requerente:- LUZEDINA REALINA SCHMIHT DE OLIVEIRA

tendo a (q) Requerente, em síntese, alegado o seguinte:- "Que, a re-  
querente é casada com o requerido, pelo regime de comunhão de bens,  
desde a data de 10.07.1971. Desta união matrimonial nasceram 5 filhos.  
Quando a requerente encontrava-se grávida de 3 meses, a filha Débora,  
o requerido abandonou o lar, sem motivos, portanto, há mais de  
10 anos e nunca mais retornando, nem dando notícias de seu paradei-  
ro.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 40, da Lei 6.515/77 e art. 226 § 6º da Consti-  
tuição Federal.

DESPACHO DE FLS. 19.- Defiro os benefícios da assistência judiciá-  
ria gratuita (declaração de pobreza de fls. 18). 02. Cite-se o requ-  
rido por edital, prazo de 20 dias, para comparecer na audiência de  
conciliação que designo para a data de 05 de abril de 1994, às 14:00  
horas, devendo oferecer defesa em 15 dias, desta audiência, sob as  
cominações do disposto no art. 285 do CPC.Int. Em, 27.10.93. (as) -  
Sigurd Roberto Bengtsson-Juiz de Direito.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente  
edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de  
costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de  
SILAS DE OLIVEIRA - brasileiro, casado, atualmente em lugar incer-  
to e não sabido.

fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta,  
no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-á como  
verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cida-  
de e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de  
Fevereiro, do ano de mil novecentos e 1.994. Eu,

Escrivão, que o datilografei e subscrevi

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Escrivão

CPF 630 624 775-26

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Juiz de Direito

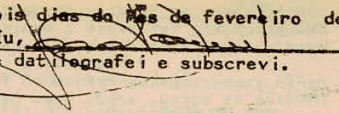
G.P. 210

## \* COMARCA DE UBIATÁ

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O DOUTOR VALMIR ZAIAS COSECHEN, MM. JUIZ  
DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ, ESTADO  
DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edi-  
tal virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartor-  
rio se tramitam os Autos nº 30/91 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que BENE-  
DITA DA SILVA DE SOUZA rep/ JOSEFINA DA SILVA move contra ESTE JUÍZO  
, as fls. 40 a INTERDIÇÃO DE JOSEFINA DA SILVA, já qualificada às  
fls. 02, ingressou em Juízo com o presente pedido de interdição de  
sua irmã JOSEFINA DA SILVA, nascida aos 12.12.1.941, natural de Ou-  
ro Fino -MG, filha de JOSÉ SEVERINO e de ANA ELEODORA DE JESUS, re-  
gistrada no Cartório de Paz e Anexos no Distrito de Yolanda, nesta Co-  
marca, certidão de nascimento nº 2.503, as fls. 42/1º, do Livro A-04.  
Alegando que sua irmã é portadora de Doença mental, vivendo expensas-  
da Requerente, incapacitando-o para gerir seus próprios negócios. Ne-  
cessitando de cuidados especiais. 2- Interrogatório de fls. 36 colheu  
informações Técnica de fls. 22, realizada audiência de Instrução e  
Julgamento. Fls. 37, foram ouvidas as testemunhas conf. fls. 37, opi-  
nando, a seguir, a Douta Promotora de Justiça, pelo Deferimento do pe-  
dido (Fls. 38-vº). DECIDIDO - A Requerida deve, realmente, ser interdi-  
tada, pois examinada, veio a conclusão de que é portadora de Oligofre-  
nia, constituindo tal doença em lesão irreversível, sendo impossível  
sua recuperação ou regeneração (fls.22), de modo que é desprovido de  
capacidade de fato. PELO EXPOSTO Decreto a Interdição da requerida-  
declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da  
vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo -  
com o artigo 454, § 3º do mesmo Estatuto, Nomeio-lhe CURADOR A REQUEREN-  
TE. 5- Increva-se a presente no registro Civil e publique-se pela im-  
pressão local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalos de  
dez dias (art. 1184 CPC). Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de

Ubirata, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de fevereiro de  
um mil novecentos e noventa e quatro. Eu,   
JOÃO LAZARINO DE OLIVEIRA, Escrivão que datilografei e subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN

g-g-3338 3X10,21,31

Juiz de Direito

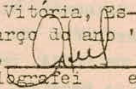
## \* COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

## EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA

PERMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULARES LTDA.

O Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR, Juiz de Direito da Va-  
ra Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Pa-  
raná, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo,  
tramitam os autos de Falência sob nº 407/93, nos quais pela  
sentença de fls. 69 "usque" 70, foi declarada a falência da  
firma PERMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULARES LTDA.,  
com sede e fóro a Rua Bernardo Hobi nº 96, em União da Vitória,  
Estado do Paraná, sendo a sentença do teor seguinte: " A. nº  
407/93. Ação de Falência. Requerente: Ilva do Brasil Industria  
e Comercio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CGC MF  
sob nº 76485069/0001-14, sediada em Curitiba. Requerida: Perme-  
tal Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda., pessoa jur-  
dica de direito privado, CGC MF 81671583/0001-07, com sede  
nesta cidade. Vistos, etc. A requerente na qualidade de credora  
de doze duplicatas, cujos valores constaram às fls. 02 e ge-  
raram a soma de 151.033,31, ajuizou a presente ação, visando  
que seja decretada a falência da firma descrita no pólo passivo.  
Segundo a petição inicial o pedido apoiou-se no decreto -  
lei 7.661/45 e várias vendas de mercadorias constituíram-se na  
origem dos títulos. Os instrumentos de fls. 04/62 instruíram a  
peça inaugural. Devidamente citada na pessoa de seu represen-  
tante legal, a ré deixou de apresentar defesa e não se mostrou  
em condições de levar a cabo uma eventual discussão da legiti-  
midade dos créditos ou de ilidir a quebra. A inércia uma vez  
configurada, deu margem a certeza de impor-se a fase do artigo  
14 e seu parágrafo único do Ordenamento Especial, dispositivos  
nos quais passo a alicear a decisão. As obrigações noticiadas  
nos autos apresentaram-se hábeis a servir de esteio do objeti-  
vo, observando-se ainda o preenchimento do disposto na Lei 5.  
474/68. A credora, a seu turno, demonstrou a condição de comer-  
ciante, conforme cópias de fls. 05/10. Portanto, os requisitos  
fundamentais atingiram a definição necessária, razão pela qual  
decreto a falência da requerida Permetal Indústria e Comércio  
de Móveis Tubulares Ltda., com estabelecimento situado à rua  
Bernardo Hobi, nº 96, município de União da Vitória, indicando  
como base da declaração às 17:00 horas do dia de hoje. O termo  
legal nortear-se-á pela data de 27 de junho de 1993 e o cargo  
de síndico competirá ao representante da autora, o qual desde  
logo nomeado. Os credores deverão apresentar suas declarações  
e os documentos justificativos das importâncias em aberto no  
prazo de vinte (20) dias. Cumpra-se o previsto nos artigos 15  
(incisos - parágrafos) e 16, do diploma básico. Oficie-se à  
Junta Comercial do Estado do Paraná, solicitando a remessa de  
certidão relativa aos atos constitutivos da devedora. P. R. I.  
Em, 28/02/94. (a) Ary Sperandio Junior, Juiz de Direito".

DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Es-  
tado do Paraná, aos primeiro (1º) dia do mês de março do ano  
de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu,   
(Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilografei e  
subscrevi.

ARY SPERANDIO JUNIOR  
Juiz de Direito

F. CR\$ 56.000,00 -P- 215

## DIVERSOS

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

TRAMITAÇÃO DE RECURSOS Nº 1004224


De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador  
Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento de Pa-  
trimônio Científico a todos os interessados que para realizar no  
próximo dia deztoito de abril de hum mil novecentos e noventa e  
quatro (18/04/94) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio,



quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de escritório para suprir as necessidades da Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 28 de março de 1.994

  
EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CRS 126.000,00 -P- 244


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA**

**TOmada DE PREÇOS No. 004/94**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quinze de março de hum mil novecentos e noventa e quatro (15/04/94) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de móveis para os prédios dos foruns das Comarcas de Cambara e Colorado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 23 de março de 1.994

  
EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CRS 132.000,00 -P- 9907

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

**PORTARIA No 100/94**

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XXXIV, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

**R E S O L V E**

**D E S I G N A R** a funcionária **ANE FRANCIS GÜTHER CAMATI**, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e, em comissão, Assistente de Processamento da Subsecretaria de Pessoal, para substituir **ELIANE DO ROCIO VALENZA DE SOUZA**, como Supervisora do Serviço de Cadastro e Controle de Pessoal, durante suas férias, no período compreendido entre 04 e 23 de abril do corrente ano.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de março de 1994.

a.-IVAN GRADOWSKI  
Diretor Geral

**JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE CURITIBA**

1. Ação Penal Eleitoral nº017/93-Justiça Pública x Rose Meri dias Batista-sentença de fl.32-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal".Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

2. Ação Penal Eleitoral nº36/93-Justiça Pública x Denilson Brandão Vieira-sentença de fl.35-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso

VI do Código de Processo Penal".Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

3. Ação Penal Eleitoral nº014/93-Justiça Pública x Vanderlei Fernandes de Melo-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

4. Ação Penal Eleitoral nº017/93-Justiça Pública x Elza Luiza do Nascimento-sentença de fl.36-"Nestas condições julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

5. Ação Penal Eleitoral nº18/93-Justiça Pública x Marcia Aparecida dos Santos-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

6. Ação Penal Eleitoral nº 26/93-Justiça Pública x Angela Maria da Rocha-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

7. Ação Penal Eleitoral nº05/93-Justiça Pública x Monica Saraiva Cordeiro-sentença de fl.43-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

8. Ação Penal Eleitoral nº20/93-Justiça Pública x Adilson Alves Alvão-sentença de fl.43-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

9. Ação Penal Eleitoral nº11/93-Justiça Pública x Antonio Nilton de Lima-sentença de fl.38-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

10. Ação Penal Eleitoral nº10/93-Justiça Pública x Luiz Carlos Rodrigues-sentença de fl.41-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

11. Ação Penal Eleitoral nº38/93-Justiça Pública x José Alves dos Santos-sentença de fl.42-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

12. Ação Penal Eleitoral nº27/93-Justiça Pública x Flavio Dimas Ferreira dos Santos-sentença de fl.43-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

13. Ação Penal Eleitoral nº12/93-Justiça Pública x Antonio Sergio Zaleski-sentença de fl.44-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

14. Ação Penal Eleitoral nº03/93-Justiça Pública x Aguinaldo Giacometti-sentença de fl.40/41-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Aguinaldo Giacometti da imputação feita nestes autos, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 364 do Código Eleitoral". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

15. Ação Penal Eleitoral nº07/93-Justiça Pública x Fernando Sávio Moreira de Araujo-sentença de fl.45-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

16. Ação Penal Eleitoral nº30/93-Justiça Pública x Carlos Jose Mello Domingues-sentença de fl.37/38-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Carlos José Mello Domingues, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 364 do Código Eleitoral". Adv.s.Ralph Luiz V.Sabino dos Santos.Peter Andreas Ferenczy.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA - PARANÁ  
AV. VICENTE MACHADO, 400 - 11º andar - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA " C.A. BINATTI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA" na pessoa de seu sócio Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO BINATTI.

O Doutor REGINALDO MELHADO, Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a Executada "C.A. BINATTI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA" na pessoa de um sócio Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO BINATTI, em lugar incerto e não sabido, da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA procedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 61/89 + 514/89, em que é exequente MILTON ROBERTO CALLADO BENSIMON, sobre o seguinte bem: "matrícula nº 42.514, lote de terreno sob nº 22, da planta Vila Manin, situa do na arrebalde do Uberaba, desta Capital, medindo 11,20 m de frente para a rua projetada, atual Av. Comendador Franco, por 33,95 m de fundos, de ambos os lados, com a área total de 465,70 m2, sem benfeitorias, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 23, e pela lateral esquerda limita com o lote nº 21, e nos fundos com o lote nº 24, onde mede 11,20 m, todos da mesma planta, indicação fiscal nº 88.308.015.000-9; tendo o prazo de cinco dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Junta de Conci-